Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DE 18/07/2024

PROCESSO № SEI-400001/000527/2024 - RECONHEÇO a divida no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em favor de pagamento da conversão em pecúnia de saldo de férias proporcionais não sustifuídas, em favor da ex-servidor MAURO TORRES GUERRA, ID. Funcional nº 5.106.525-8, conforme determina o Decreto nº 48.244, de 04 de novembro 2022 e de acordo com o despacho da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - COOPLAN (doc. SEI-78129591). dona ue 79129591).

ld: 2581170

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA CODIN Nº 63 DE 18 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO PRO-GRAMA ESPECIAL DE GESTÃO DE TRABA-LHO REMOTO - (PEGTR), NA COMPANHA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ES-TADO DO RIO DE JANEIRO - (CODIN).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CODINIRA), no uso de susa atribuições legais, estatutárias e tendo em vista o dis-posto nos incisos I, XIII e XIV do Art. 47 do Estatuto Social da CO-DIN/RJ e nas disposições contidas no Regimento Interno da Compa-nhia, conforme Processo nº SEI-22001/0000011/2024, e

CONSIDERANDO:

- a experiência exitosa durante a pandemia, evidenciando a eficácia teletrabalho em diversos órgãos e entidades para garantir a con-uidade operacional, resultando em ganhos significativos de eficiên-
- a importância do princípio da eficiência, consagrado no Art. 37 da Constituição Federal, que orienta a Administração Pública a buscar otimização de recursos e maximização de resultados,
- a necessidade do aprimoramento da gestão de pessoas, motivando e comprometendo os empregados, visando à melhoria do clima orga-nizacional e da qualidade de vida no trabalho, além de proporcionar maior flexibilidade na gestão de equipes;
 o avanço tecnológico como facilitador do trabalho remoto, proporcio-nando a infraestrutura necessária para sua eficaz implementação, re-sultando em modernização e agilidade nos processos de trabalho,
- a equiparação de efeitos jurídicos pela Lei Federal nº 12.551/2011, que reconhece a validade da subordinação exercida por meios tele-máticos e informatizados, equiparando-a à subordinação presencial, permitindo uma gestão mais eficiente;
- a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclu são da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) referorando a importância de proporcionar condições igualitárias de tra balho para todos os empregados, inclusive aqueles com necessidades
- as vantagens e beneficios diretos e indiretos resultantes do teletra-balho para a Administração, para o servidor e para a sociedade, em especial na redução do custeio, sustentabilidade e racionalidade no uso do espaço físico;
- que, com o advento da Lei Federal nº 13.467/2017 (Reforma Tra-balhista), o teletrabalho passou a ser reconhecido como uma possi-bilidade legal no cenário das relações de trabalho, uma vez que foi introduzido o "Capítulo II-A Do Teletrabalho" no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), e
- que, a Lei Federal nº 14.442/2022 regulamentou o teletrabalho por meio dos artigos 75- A à 75-F da CLT;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto - PEGTR, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento In-dustrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, destinado aos agentes públicos que tenham disponibilidade própria de infraestrutura tecnoló-gica, física e de comunicação adequada à execução de suas ativida-des fora das dependências das unidades administrativas da CODIN;

Art. 2º - Considera-se teletrabalho a modalidade, denominada home office, de prestação de serviços em que as atividades laborais são realizadas fora das dependências do empregador.

Parágrafo Único - O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências da CODIN para a realização de atividades especi-ficas que exijam a presença do empregado no estabelecimento, não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto, nos ter-mos do art. 75-B, § 1º, CLT.

Art. 3º - O teletrabalho tem como objetivos, entre outros:

- I promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- II promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- III contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores com os objetivos da Instituição;
- IV ampliar a possibilidade de trabalho para servidores cor dades de deslocamento para as dependências da CODIN/RJ;
- V propiciar melhoria da qualidade de vida dos servidore
- VI contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados na sede da CODINIRJ.
- Art. 4º O teletrabalho dependerá de acordo mútuo entre o empregado e a Administração, a constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado, devendo o empregado assinar termo de ciência, con-

- § 1º O termo referido no caput deverá prever a concordância explicita com as regras previstas na presente portaria, especialmente no que se refere à ausência de qualquer adicional remuneratório ou indenizatório e que não haverá direito à manutenção do regime nem da modelagem de trabalho remoto, os quais sempre poderão ser alterados, observado o prazo de transição de no mínimo 15 (quinze) dias, pela Administração da CODIN/RJ.
- § 2º A alteração de regime presencial para teletrabalho depende de mútuo acordo entre as partes, mas o retorno ao trabalho presencial pode ser determinado pela Administração da CODIN/RJ, independen-temente da concordância do empregado, conforme art. 75-C, § 2º, da CLT.
- § 3º O termo previsto no caput deve especificar um prazo para o exercicio da atividade de forma remota, ao final do qual será reavaliada, pela administração da CODINIRJ, a conveniência do retorno ao trabalho presencial ou da manutenção do trabalho remoto, hipótese em que será assinado um outro termo de ciência, concordância e responsabilidade, prevendo um novo prazo para o desempenho de trabalho remoto.
- § 4º Caso exista um contrato formal de trabalho, este deverá ser aditado para prever o regime de trabalho remoto, com indicação de todas as regras previstas na presente Portaria.
- § 5º O empregador não será responsável pelas despesas resultan-tes do retorno ao trabalho presencial, na hipótese de o empregado optar pela realização do teletrabalho ou trabalho remoto fora da lo-calidade prevista no contrato.
- Art. 5º O teletrabalho poderá ocorrer em regime de execução integral ou parcial, a critério da Administração e do empregado, desde que observadas as necessidades do serviço.
- Art. 6° O teletrabalho ficará condicionado à compatibilidade com as atividades desempenhadas pelo empregado, devendo ser assegurada a ausência de prejuízo para a Administração.
- Art. 7º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para servidor público em razão da inclusão no PEGTR.
- Art. 8º A utilização da modalidade de teletrabalho consiste numa fa-culdade em função da conveniência do serviço, não caracterizando di-reito ou dever do servidor, podendo ser revogado pela Administração CODIN/RJ a qualquer tempo.
- Parágrafo Único Deverá ser respeitado o prazo de aviso prévio mí-nimo de 15 (quinze) dias para a alteração do regime de trabalho re-moto para o presencial por determinação do empregador, nos termos do art. 75-C, § 2°, da CLT.
- Art. 9º A alteração da modalidade presencial para teletrabalho para os estagiários ocorrerá mediante acordo entre a instituição de ensino a parte concedente, o estagiário e seu representante ou assistente legal, se aplicável, observada a legislação aplicável.
- Parágrafo Único De igual forma, fica permitida a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para aprendizes.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10° - É dever do servidor participante do teletrabalho

- I cumprir a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata, considerando que a prestação dos serviços ocorrerá por produção e/ou tarefa, de forma a viabilizar o controle da entrega dos resultados esperados e/ou o controle da qualidade e regularidade das atividades desenvolvidas;
- II comprometer-se a manter a confidencialidade das informações da
- iII atender às convocações para comparecimento às dependências da CODIN/RJ encaminhadas pelo e-mail institucional;
- IV manter os números de telefones de contato permanentemente atualizados e os aparelhos telefónicos ativos durante o horário regular de funcionamento da CODIN/RJ, sendo observados os prazos para respostas a ligações ou mensagens eletrônicas previamente pactua-dos entre a chefia imediata e o servidor, sendo assegurado o respeito aos períodos de repouso legal;
- V consultar nos dias úteis sua caixa postal individual de correio ele-trônico institucional e responder as mensagens a ela dirigidas;
- VI informar à chefia imediata o andamento dos trabalhos, conforme pactuado, e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho; e
- VII observar o Código de Ética e Integridade da Companhia.
- 1º Na hipótese do descumprimento de qualquer um dos inciseste artigo, o servidor deverá prestar, ao chefe imediato, justificativa bre os motivos que deram causa à situação.
- § 3º Não acolhidas as justificativas a que se refere os parágrafos anteriores ou o não atendimento dos deveres dispostos neste artigo, sujeitam o servidor ao afastamento do trabalho remoto pelo período de 03 (três) meses.
- Art. 11 É dever da Administração instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.
- Parágrafo Único O empregado deverá assinar termo de responsa-bilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pela Ad-ministração;

CAPÍTULO III DA ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO REMOTO

- Art. 12 Para aderir ao PEGTR, o agente público e a sua chefia imediata firmarão plano de trabalho, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
- I data de início e de término;
- II atividades a serem executadas pelo participante;
- III meta de Desempenho; e
- IV termo de ciência, concordância e responsabilidade.
- Parágrafo Único A opção pela modalidade de teletrabalho deverá ser formalmente expressada.
- Art. 13 A adesão ao trabalho remoto é voluntária e está sujeita à aprovação do Diretor da área e do Diretor-Presidente.
- Parágrafo Único Serão considerados critérios objetivos e isonômi-cos para a escolha dos empregados elegíveis ao regime de teletra-balho, sendo observada a orientação preconizada no artigo 75-F de CLT.

- Art. 14 A comunicação entre os empregados e suas equipes deverá ser mantida de forma regular.
- Art. 15 Fica admitida a realização de reuniões virtuais, ainda que o regime de trabalho da Companhia seja realizado em modalidade pre-sencial.
- Art. 16 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de 18 de julho de 2024

FÁBIO PICANÇO DE SEIXAS LOUREIRO Diretor-Presidente

ld: 2581032

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 6.143 DE 16 DE JULHO DE 2024

DESIGNA GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO
PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Ad-ministração Pública; e
- o processo nº SEI-350006/005119/2024, o qual indica servidores para as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação.

RESOLVE:

- Art. 1° Designar, a contar de 18 de junho de 2024, os servidores: CAP. PM RG 84,595 REMO DOS SANTOS, ID. Funcional nº 4276059-3, da DT, como Gestor do instrumento contratual n° 085/2024, oriundo do processo nº SEI-350192/004043/2023, firmado com a empresa B.C.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. e o 1° TEN PM RG 65.197 BENEDITO JOSE DOS SANTOS, ID. Funcional nº 2481113-0, da DT, como Gestor Substituto em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.
- Art. 2º É de responsabilidade do Gestor e Gestor Substituto executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:
- I zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;
- II deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;
- III declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria de Licita-ções e Projetos DLP a substituição imediata de servidor designado como Gestor, Gestor Substituto ou Fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;
- IV coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta
- V solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;
- VI solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do con-trato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;
- VII conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
- VIII receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão Fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respetiados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais.
- IX abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou nor-ma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;
- X solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contratado:
- XI comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
- XII abrir processo de apuração de descumprimento contratual, instruindo-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotrundo-o com o maximo possivel de provas da conduta irregular ado-tada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos com-probatórios de comunicação a contratada de descumprimento contra-tual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação.
- Art. 3º Caber à Diretoria de Orçamento DOr ou à Diretoria de Finanças DF o controle de recebimento de Notas Fiscais, ou outro documento orientador do pagamento, sendo responsáveis por:
- nanter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em order cronológica, a partir da informação enviada pelos setores responsá-veis pelo pagamento;
- II confrontar o preço total e as quantidades constantes em Nota Fis-cal, ou outro documento orientador do pagamento, com o valor no-minal máximo estabelecido no contrato;
- III realizar auditorias de consistência entre os dados das notas fiscais, ou outro documento orientador de pagamento, com os compro-



